



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.671, DE 14 OUTUBRO DE 2019.

Estabelece ponto facultativo em Órgãos Públicos do Município.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários de funcionamento dos Órgãos Públicos do Município no dia 01 de Novembro de 2019, pós-feriado municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município no dia 01 de novembro de 2019, pós-feriado municipal, não havendo atendimento ao Público, exceto nos casos de urgências e emergências.

Parágrafo único. O ponto facultativo estabelecido acima, independe de compensação, e é embasado no acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Face ao acordo estabelecido entre Poder Executivo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, os servidores que optarem em **não** trabalhar no dia 01 de novembro de 2019, pós-feriado municipal, instituído ponto facultativo conforme art. 1º, terão pelos superiores imediatos, esse dia abonado, para fins de efetividade.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de horas extras no dia estabelecido ponto facultativo, sendo de responsabilidade de cada Secretário, a organização de sua pasta funcional, a fim de atender os casos de urgências e emergências.

Art.4º As obrigações fiscais a vencer no dia facultado, estabelecido no art. 1º, serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente sem acréscimos financeiros.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 14 de outubro de 2019.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito
Respondendo p/ Secretaria Municipal de Administração